

## PORTARIA N. 2.384, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

O Prof. Dr. **Sebastião Lázaro Pereira**, Magnífico Reitor da **FESURV – Universidade de Rio Verde**, *ex vi* do Decreto Municipal nº. 1421/2017, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 26 e seguintes dos Estatutos da Universidade, etc...

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n. 14.832, de 12 de julho de 2004 estabelece um Sistema de Reserva de Vagas por Sistema de Cotas para as instituições que compõem o Sistema Estadual de Educação Superior e que a Universidade de Rio Verde compõe o Sistema Estadual de Educação Superior;

**CONSIDERANDO** a reserva de vagas estabelecidas pela Lei n. 14.832/2004 para estudantes oriundos da rede pública de educação básica (art. 1º, I), negros (art. 1º, II), indígenas (art. 1º, III) e portadores de deficiências (art. 1º, IV).

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir o Programa de Ações Afirmativas, através da Reserva de Vagas por Sistema de Cotas nos Processos Seletivos para acesso aos cursos de graduação da Universidade de Rio Verde, de candidatos egressos do Sistema Público de Educação Básica, negros, indígenas e portadores de deficiência.

**Art. 2º.** O Programa de Ações Afirmativas, através da Reserva de Vagas por Sistema de Cotas, tem por objetivos:

**I** – Cumprir o disposto na **Lei Estadual nº 14.832, de julho de 2004**, ampliando o acesso em todos os cursos de graduação para os candidatos previstos no artigo 1º desta Portaria;

**II** – Promover a diversidade ético-racial e social no ambiente universitário;

**III** – Apoiar estudantes, docentes e técnico-administrativos para que promovam, nos diferentes âmbitos da vida universitária, a educação das relações étnico-raciais.

**Art. 3º.** A modalidade de ingresso por Reserva de Vagas é constituída pelo conjunto de critérios e de procedimentos estabelecidos nesta Portaria e que serão integrados àqueles adotados pela Universidade de Rio Verde, nos documentos oficiais referentes ao Vestibular, para preenchimento de vagas de todos os cursos de graduação.

**Art. 4º.** A Reserva de Vagas por sistema de cotas será distribuída conforme percentuais estabelecidos na Lei n. 14.832/2004:

**I** – 25% (vinte e cinco por cento) para os estudantes advindos da educação básica ministradas por escolas públicas;

**II** – 20% (vinte por cento) para estudantes negros;

**III** – 5% (cinco por cento) para estudantes indígenas e para estudantes portadores de deficiências.

**§1º.** Os candidatos que se enquadrem nos critérios previstos no artigo 1º e art. 5º desta Portaria, no ato da inscrição do vestibular, deverão fazer a opção indicando o grupo no qual desejam concorrer, devendo ainda observar as regras estabelecidas nos editais de abertura do processo seletivo.

**§2º.** Se na adoção dos percentuais por Sistema de Cotas resultar número fracionado igual ou superior ao 0,5 (cinco décimos) este deverá ser elevado até o próximo número inteiro subsequente.

**Art. 5º.** Para concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas o candidato deverá atender aos seguintes critérios de enquadramento de uma das categorias:

**I** – Oriundos de rede pública de educação básica: enquadra-se nesse grupo o candidato que cursou integralmente o Ensino Médio em Escola Pública ou Escola Conveniada com a Secretaria de Estado da Educação, entendendo-se como tal àquela subsidiada pelos cofres públicos;

**II** – Negros: aqueles classificados como pretos ou pardos, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou portadores de registro público indicando a sua categoria racial;

**III** – Indígena: os portadores da carteira de identidade expedida pela FUNAI ou da carta da comunidade indígena na qual pertença.

**IV** – Portadores de Deficiências: enquadra-se neste grupo o candidato que apresente, em caráter permanente, perdas ou reduções de suas funções psicológicas, fisiológicas, mentais ou anatômicas, suficientes para gerar incapacidade para o desempenho de atividades na forma ou a medida considerada dentro dos padrões adotados como normais para o ser humano.

**Art. 6º.** No momento da matrícula, o candidato aprovado que concorreu pelo Sistema de Cotas deverá apresentar juntamente com os documentos comuns a todos os aprovados, os seguintes:

## **I – Candidatos advindos da Rede Pública de Educação Básica:**

deverão apresentar à Comissão de Verificação da Escolaridade: histórico escolar que comprove ter cursado integralmente o Ensino Médio em Escola Pública ou escola conveniada. Em se tratando de escola conveniada com a Secretaria Estadual de Educação, deverá apresentar Declaração emitida pela respectiva Escola, atestando que o candidato foi beneficiado pelo convênio durante todo o Ensino Médio;

**II – Negros:** documento de registro público, que atribua ao candidato a denominação de cor negra (Certidão de Nascimento ou Casamento, Escritura Pública, Documento Registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos);

**III – Indígenas:** portadores de carteira de identidade expedida pela FUNAI, declaração de etnia Indígena, expedida pela FUNAI ou carta da comunidade indígena na qual pertença;

**IV – Portadores de Deficiências:** atestado médico que comprove a deficiência de que é portador, apontando o Código Internacional de Doenças correspondente e a compatibilidade desta com as atividades acadêmicas do curso pretendido.

**Art. 6º.** Os candidatos que optarem pelo Sistema de Cotas, no momento da matrícula, poderão ser submetidos às correspondentes Comissões de Verificação definidas por categoria, que avaliarão a veracidade das informações declaradas no momento da inscrição para o Processo Seletivo.

**Parágrafo Único:** Indeferida a matrícula pela Comissão de Verificação, caberá recurso a Câmara de Graduação.

**Art. 7º.** No vestibular tradicional a classificação final será realizada em ordem decrescente pelo Sistema Universal ou pelo Sistema Cotas, que se divide em diversas categorias.

§1º. A classificação final será constituída da soma da prova objetiva e da prova de redação.

§2º. Os candidatos que optaram pelo Sistema de Cotas, serão classificados conforme critérios previstos *caput* deste artigo, sendo exigido para classificação o mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos obtidos pelo último classificado nas vagas do curso de opção, pelo Sistema Universal.

§ 3º. Apurado o resultado e havendo ainda vagas não preenchidas por determinada categoria do Sistema de Cotas, estas serão cedidas para as demais categorias desta Portaria, obedecida a ordem de classificação geral dos candidatos inscritos pelo Sistema de Cotas.

§ 4º. Havendo ainda vagas remanescentes do Sistema de Cotas, estas serão cedidas para o Sistema Universal, observadas as regras de eliminação previstas no edital.

**Art. 8º.** Os critérios de seleção do candidato às vagas do Curso de Medicina são os seguintes, ressalvado ainda as disposições previstas no edital do processo seletivo.

§1º. São critérios para a Correção da Prova Objetiva para a seleção da 2º fase:

- I. A correção da prova objetiva, que tem caráter eliminatório e classificatório, será feita por meio eletrônico.
- II. A classificação será realizada em ordem decrescente pelo Sistema Universal ou pelo Sistema de Cotas, que se divide em diversas categorias.
- III. A classificação para a segunda fase, incluindo a opção pelo sistema de cotas, será constituída após totalizado a pontuação final da prova objetiva, até o limite de 4 (quatro) vezes a quantidade de vagas disponíveis para o curso de Medicina, pelo Sistema Universal ou nas categorias previstas no artigo 6º, I, II, III e IV, respeitados os empates da última colocação.

§ 2º. São critérios para a classificação final:

I – Pelo Sistema Universal, a classificação final dos candidatos será feita pela soma total dos pontos obtidos por cada candidato nas provas objetiva e Redação em ordem decrescente dos resultados, até o limite de vagas oferecidas para cada curso, pelo Sistema Universal;

II - Os candidatos que optaram pelo Sistema de Cotas, serão classificados conforme critérios previstos no parágrafo 2º, I deste artigo, sendo exigido para classificação o mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos obtidos pelo último classificado nas vagas do curso de opção, pelo Sistema Universal;

§ 3º. Apurado o resultado e havendo ainda vagas não preenchidas por determinada categoria do Sistema de Cotas, estas serão cedidas para as demais categorias desta Portaria, obedecida a ordem de classificação geral dos candidatos inscritos pelo Sistema de Cotas.

§ 4º. Havendo ainda vagas remanescentes do Sistema de Cotas, estas serão cedidas para o Sistema Universal, observadas as regras de eliminação previstas no edital.

**Art. 9º.** A divulgação final da relação dos candidatos aprovados será feita em listas distintas, pelo Sistema Universal ou pelo Sistema de Cotas, por ordem alfabética, por curso e por categoria.



**Uni RV**  
Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-220  
www.unirv.edu.br

**Art. 10º.** Na convocação dos excedentes as vagas a serem preenchidas pelo Sistema de Cotas obedecerá a ordem de classificação entre os candidatos do respectivo grupo.

**Art. 11º.** Essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua aprovação e assinatura.

*Prof. Dr. Sebastião Euzero Pereira*  
Reitor / Universidade de Rio Verde  
Decreto Municipal Nº 1421/2017